



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

ATA DE CONSTATAÇÃO DE EQUIVOCO EM SESSÃO PÚBLICA

DATA: 04/05/2020 - **HORÁRIO DE INÍCIO:** 10 horas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 29/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS DE EUCALIPTO PARA UTILIZAÇÃO NO REPARO DE PONTILHÕES DE MADEIRA, REDE DE ESGOTOS E OUTROS SETORES

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, foi realizada sessão pública para realização dos procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 29/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS DE EUCALIPTO PARA UTILIZAÇÃO NO REPARO DE PONTILHÕES DE MADEIRA, REDE DE ESGOTOS E OUTROS SETORES, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio JOICE APARECIDA COSTA e MAURICIO STEFFEN bem como os representantes das licitantes INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA ME, ELOI TEIXEIRA 03090890933, HM COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS EIRELI, MADEIREIRA RIBEIRÃO PRETO LTDA, LONGO E CORREIA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e BILLIG COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

Realizados todos os procedimentos em sessão pública, foram consideradas as propostas das licitantes INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA ME, ELOI TEIXEIRA 03090890933, HM COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS EIRELI e MADEIREIRA RIBEIRÃO PRETO LTDA, todas enquadradas como MEI, ME ou EPP. A licitante LONGO E CORREIA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA foi impedida de participar pois não apresentou a Certidão Simplificada para comprovação de sua condição de MEI, ME ou EPP e a licitante BILLIG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI apresentou proposta em nome de outra empresa, diferente daquela que inicialmente credenciou.

Tão logo foi anunciado na sessão quais empresas iriam participar e quais não iriam, os representantes das licitantes LONGO E CORREIA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e BILLIG COMERCIO E SERVICOS EIRELI retiraram-se da sessão, abdicando do direito de interpor recurso e deixando de assinar a ata.

Após concluídos os trabalhos da sessão com a abertura, análise e classificação das propostas, etapa de lances e de negociação direta e, abertura e análise dos documentos de habilitação foram declaradas vencedoras e adjudicadas as licitantes INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA nos itens 01, 02 e 04 e, MADEIREIRA RIBEIRÃO PRETO LTDA no item 03.

Posteriormente, após o término da sessão, percebeu-se que houve um equívoco a respeito da correta aplicação dos dispositivos da LC 123/2006 com redação dada pela LC 147/2014, bem como do item 3.13 do Edital, onde nos itens 01 e 03, cujo valor de referencia é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deveria ter sido permitida a participação também da licitante LONGO E CORREIA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA não enquadrada como MEI, ME ou EPP, pois a exclusividade para participação de MEI, ME ou EPP é de itens com o valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Art. 48, I da LC 123/2006 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

A situação foi levada a Assessoria Jurídica deste Município e, em análise dos dispositivos da LC 123/2006 com redação dada pela LC 147/2014 e do Edital de Pregão Presencial nº 29/2020 concluiu-se que realmente ocorreu o equívoco anteriormente relatado.

Desta forma, não resta dúvida que, presando pelo princípio da legalidade, impessoalidade, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, os procedimentos realizados na sessão do dia 28/04/2020 deverão ser parcialmente **anulados** por este Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, especialmente para os itens 01 e 03, onde deverá ser permitida a participação da proposta da licitante LONGO E CORREIA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, e que, deverá ser marcada nova sessão pública para a realização dos procedimentos.

Esse entendimento encontra-se pacificado no Pretório Excelso, com a edição das Súmulas 346 e 473, respectivamente in verbis:

"A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."

"A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos" (...)

O poder-dever de autotutela pode ser exercido de ofício pela Administração, independentemente de provocação de quaisquer interessados, mesmo porque, constatado os vícios, tem a Administração o dever de anular seus próprios atos como guardião que é do interesse público.

Eis os ensinamentos ministrados por nossa melhor doutrina:

"Dispondo a administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar a nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa." Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo, p. 227).

"Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes e os inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário." Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo, p. 73).

Fica desde já marcada para o dia 07/05/2020 às 9 horas nova sessão pública para realização dos procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 29/2020, com a nova classificação das propostas, etapa de lances e negociação, habilitação e declaração dos vencedores do certame nos itens 01 e 03.

Convoca-se todos os licitantes para que se façam presentes, sob pena de declínio dos devidos direitos, em caso de não comparecimento.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

Em seguida lavrou-se a presente ATA. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada pelo Pregoeiro e Assessor Jurídico. Publique-se e intime-se.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI
Pregoeiro

JOICE APARECIDA COSTA
Equipe de Apoio

MAURICIO STEFFEN
Equipe de Apoio

JAIRO RAFAEL PERSUHN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 51.055